



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VANESSA BEATRIZ XAVIER DE ALBUQUERQUE

**IMPACTOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS
VAREJISTAS DO SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

Recife

2024

VANESSA BEATRIZ XAVIER DE ALBUQUERQUE

**IMPACTOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS
VAREJISTAS DO SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Luiz Carlos Marques dos Anjos

Recife

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Albuquerque, Vanessa Beatriz Xavier de.

Impactos do planejamento tributário para as empresas varejistas do setor de materiais de construção / Vanessa Beatriz Xavier de Albuquerque. - Recife, 2024. 45 p., tab.

Orientador(a): Luiz Carlos Marques dos Anjos

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis - Bacharelado, 2024.

1. Planejamento Tributário. 2. Varejo de Materiais de Construção. 3. Regime Tributário. 4. Evasão Fiscal . 5. Elisão Fiscal. I. Anjos, Luiz Carlos Marques dos. (Orientação). II. Título.

650 CDD (22.ed.)

VANESSA BEATRIZ XAVIER DE ALBUQUERQUE

**IMPACTOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS
VAREJISTAS DO SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências Contábeis
da Universidade Federal de Pernambuco –
UFPE, como requisito parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Dr. Luiz Carlos Marques dos
Anjos.

Aprovado em: 26/03/2024.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 LUIZ CARLOS MARQUES DOS ANJOS
Data: 26/03/2024 09:27:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Luiz Carlos Marques dos Anjos

Dr. Evaldo Santana de Souza

Me. Marcelo Jota Gomes

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, pois sem Ele eu não teria concluído esta trajetória. Que toda honra e glória sejam dadas unicamente a Ele. Dedico também ao meu marido, amor da minha vida, Abner Nascimento, que com muito amor, carinho e paciência me apoiou nesta longa jornada.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus por ter me dado sabedoria, ter conduzido cada passo meu para que eu chegasse até aqui e por ter colocado ao meu lado pessoas incríveis que foram essenciais na minha trajetória. Agradeço ao meu marido, Abner, por ter me apresentado o curso de Ciências Contábeis, ter me motivado, incentivado e ter ficado ao meu lado em todos os momentos. Ele com certeza tornou este percurso mais leve e me ajudou a sempre seguir em frente, apesar das dificuldades. Agradeço também aos meus pais, Angenês e Edimilson, que sempre se esforçaram para me dar uma boa educação e me deram todo o suporte necessário para que eu entrasse nessa universidade. Eles me incentivaram e ensinaram a nunca desistir. E agradeço a minha irmã, Nataly, que tem sempre uma palavra de encorajamento e um sorriso carinhoso para oferecer. Também não posso deixar de agradecer aos meus familiares que sempre estiveram torcendo por mim e me encorajando, em especial a minha avó Josefa, minha tia Diana e minha tia Angélica. E agradeço também a todos os professores que tive o prazer de conhecer nessa trajetória e que contribuírem diretamente para que eu chegasse até aqui, especialmente o professor Luiz Carlos, que com muita dedicação me orientou neste trabalho. A todos vocês, muito obrigada.

RESUMO

O planejamento tributário é uma ferramenta extremamente útil que auxilia a preservação da saúde, bem-estar e prosperidade de uma organização. A pesquisa em questão tem por objetivo evidenciar os impactos que o planejamento tributário exerce sobre microempresas varejistas, especificamente do setor de materiais de construção. A pesquisa envolveu uma análise aprofundada da legislação, artigos científicos, obras literárias, órgãos de pesquisa e sites governamentais com a finalidade de compreender melhor a complexibilidade do sistema tributário brasileiro, evidenciando assim suas nuances. Além disso foram conduzidas investigações com o intuito de encontrar as melhores definições de planejamento tributário e dos elementos que o influenciam, sendo assim este trabalho também apresenta a definição de tributos, expõe e analisa os impostos de maior impacto para as empresas varejistas do setor de materiais de construção, define e diferencia a elisão e a evasão fiscal, e evidencia os benefícios trazidos para as empresas que adotam as estratégias do planejamento tributário. Explorou-se os riscos associados à opção pela evasão fiscal, utilizando como exemplo um armazém de materiais de construção, e foi demonstrado de forma prática como funciona o planejamento tributário. Este enfoque visa proporcionar uma compreensão abrangente dos desafios e oportunidades que as empresas desse setor enfrentam ao lidar com questões tributárias, reforçando a importância de práticas responsáveis e eficientes de gestão fiscal. Constatou-se que investir em planejamento tributário é fundamental para que as microempresas varejistas de materiais de construção alcancem seus objetivos e prosperem no mercado competitivo em que atuam, já que com a adoção desse método a carga tributária é reduzida de maneira segura.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Varejo de Materiais de Construção. Regime Tributário. Evasão Fiscal. Elisão Fiscal.

ABSTRACT

Tax planning is an extremely useful tool that aids in preserving the health, well-being, and prosperity of an organization. The objective of the present research is to highlight the impacts that tax planning has on small retail businesses, specifically in the construction materials sector. The research involved a thorough analysis of legislation, scientific articles, literary works, research organizations, and government websites with the purpose of better understanding the complexity of the Brazilian tax system, thus highlighting its nuances. Additionally, investigations were conducted to find the best definitions of tax planning and the elements that influence it. Thus, this work also provides the definition of taxes, exposes, and analyzes the taxes with the greatest impact on retail companies in the construction materials sector, defines and differentiates tax avoidance and tax evasion, and highlights the benefits brought to companies that adopt tax planning strategies. Risks associated with opting for tax evasion were explored, using a construction materials warehouse as an example, and practical demonstrations illustrated how tax planning works. This approach aims to provide a comprehensive understanding of the challenges and opportunities that companies in this sector face when dealing with tax issues, emphasizing the importance of responsible and efficient fiscal management practices. It was found that investing in tax planning is essential for small retail businesses in the construction materials sector to achieve their goals and thrive in the competitive market in which they operate since the adoption of this method safely reduces the tax burden.

Keywords: Tax Planning. Construction Materials Retail. Tax Regime. Tax Evasion. Tax Avoidance.

LISTA DE QUADROS/TABELAS

Tabela 1 – DRE MEI 2023.....	33-34
Tabela 2 – Comparação entre MEI e ME.....	34
Tabela 3 – Simulação de valores para regularização.....	35
Tabela 4 – Simulação para o Planejamento Tributário.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANAMACO	Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção
CTN	Código Tributário Nacional
CNDL	Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas
CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição social para Financiamento da Seguridade Social
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGV – IBRE	Fundação Getúlio Vargas - Instituto Brasileiro de Economia
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
IN	Instrução Normativa
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
PIS/PASEP	Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RFB	Receita Federal do Brasil
Sebrae	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SIMEI	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional
SPC	Serviço de Proteção do Crédito
SBVC	Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA	10
1.2. JUSTIFICATIVA	12
1.3. OBJETIVOS	14
1.3.1. OBJETIVO GERAL	14
1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1. ASPECTOS GERAIS	16
2.1.1. TRIBUTOS	16
2.1.2. FORMAS DE TRIBUTAÇÃO E PRINCIPAIS TRIBUTOS	17
2.1.2.1. SIMPLES NACIONAL	17
2.1.2.2. LUCRO PRESUMIDO	19
2.1.2.2.1. IRPJ – LUCRO PRESUMIDO	20
2.1.2.2.2. CSLL – LUCRO PRESUMIDO	20
2.1.2.3. LUCRO REAL	21
2.1.2.3.1. IRPJ – LUCRO REAL	21
2.1.2.3.2. CSLL – LUCRO REAL	22
2.1.2.3.3. LUCRO REAL TRIMESTRAL	22
2.1.2.3.4. LUCRO REAL ANUAL	23
2.1.2.4. LUCRO ARBITRADO	23
2.1.2.5. PIS/PASEP E COFINS	24
2.1.2.5.1. REGIME CUMULATIVO	24
2.1.2.5.2. REGIME NÃO CUMULATIVO	25
2.1.2.6. ICMS	25
2.2. ELISÃO X EVASÃO FISCAL	26
2.2.1. ELISÃO FISCAL	26
2.2.2. EVASÃO FISCAL	28
2.3. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	28
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	32
4. ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	40

1. INTRODUÇÃO

1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), apresentados por Vello e Martines (2014), em um período de 10 anos (2000 a 2010) a representatividade da carga tributária em relação ao PIB no Brasil saiu de 30,03% para 35,04%. De acordo com os dados apresentados pelo Ministério da Economia, em 2021 essa representatividade era de 33,90%¹. Outro dado alarmante, este apresentado por Crepaldi (2021), é a estimativa de que, no Brasil, aproximadamente 33% do faturamento das empresas é destinado ao pagamento de tributos. Segundo o autor, “Somente o ônus do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas pode representar a incrível taxa de 51,51% do lucro líquido apurado” (CREPALDI, 2021, p. 6).

Diante do cenário apresentado acima, Hanlon e Heitzman (2010, p. 145 *apud* Vello e Martines, 2014) apontam que as empresas estabelecidas no Brasil tendem a investir em atividades que tragam a redução ou diferimento dos tributos, o que pode ser tanto positivo quanto negativo. Positivo no sentido de maximizar o fluxo de caixa das empresas, mas negativo por transformar as empresas em possíveis alvos das autoridades fiscais e das penalidades impostas, trazendo assim efeitos negativos para o fluxo de caixa.

Desta forma é possível começar a entender alguns impactos que o planejamento tributário pode ter sobre as empresas varejistas do setor de materiais de construção. Tais empresas enfrentam uma carga tributária significativa, o que impacta diretamente seus resultados financeiros e a competitividade no mercado.

É importante mencionar também que, de acordo com matéria publicada no G1, o Banco Mundial divulgou em outubro de 2017 um relatório onde demonstrava que o Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, e isso faz com que as

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-chega-a-33-90-do-pib-em-2021> Acesso em 14/03/2023.

empresas brasileiras gastem aproximadamente 1.958 horas por ano calculando e pagando impostos. A diretoria da Stefanini, uma multinacional brasileira de tecnologia, fez um comparativo de quantos funcionários são necessários para atuar na área contábil. Os dados mostram que no Brasil, a cada 200 funcionários, 1 trabalha na área contábil. Já nos Estados Unidos a proporção é de 1 para 1.000, e na Europa 1 para 500. Conforme dados do IBPT, a estrutura de tecnologia e recursos humanos necessária para suportar a operação de calcular impostos, entregar as obrigações acessórias e lidar com toda a burocracia do sistema tributário brasileiro consome aproximadamente 1,5% do faturamento anual das empresas².

Segundo pesquisa realizada pela CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas) e pelo SPC Brasil (Serviço de Proteção ao Crédito) em parceria com o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) com 601 empresários ou responsáveis pela gestão de empresas dos setores de varejo e serviço estabelecidas em todos os estados brasileiros, 96% deles acreditam que a alta carga tributária e a complexidade do sistema de arrecadação são uma barreira para o desenvolvimento de seus negócios. A reclamação de 53% da amostra é principalmente sobre a tributação que incide sobre a fabricação e venda de produtos e serviços, que é considerada como um empecilho. José César da Costa, presidente da CNDL, disse que “a alta taxa de impostos diminui a lucratividade e dificulta a sobrevivência do negócio, especialmente em seu início e durante a fase de consolidação. A burocracia torna as empresas lentas e pouco competitivas (...)”³.

O sistema tributário brasileiro é complexo e possui uma grande quantidade de normas e regras que precisam ser seguidas pelas pessoas jurídicas. Além disso, o sistema tributário é bastante burocrático, exigindo o cumprimento de diversas obrigações acessórias, como a entrega de declarações fiscais. Outra característica importante é a grande quantidade de regimes tributários existentes, como o Simples Nacional, o Lucro Real e o Lucro Presumido, cada um com suas próprias regras e vantagens.

² Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/empresas-gastam-1958-horas-e-r-60-bilhoes-por-ano-para-vencer-burocracia-tributaria-apontam-pesquisas.ghtml> Acesso em 28/11/2023

³ Disponível em: <https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/6736> Acesso em 28/11/2023

Segundo pesquisa do IBGE, o setor de varejo de materiais de construção teve em 2021 um faturamento de R\$ 174,6 bilhões. Já de acordo com a FGV-IBRE, em 2022 este setor alcançou um faturamento de R\$ 229,2 bilhões, e a projeção para 2024 é de R\$ 235,2 bilhões em vendas. Segundo a ANAMACO (Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção), em 2018 existiam 136.130 lojas varejistas de material de construção, e destas, 26.614 estavam localizadas no Nordeste⁴. Tais números deixam claro a relevância do varejo de materiais de construção para a economia brasileira, bem como para o nordeste do país, tornando-se assim ainda mais necessário os cuidados para que a carga tributária deste setor seja o mais eficiente possível, uma vez que a sua movimentação econômica é muito relevante também na geração de empregos.

O objetivo deste trabalho é, através da leitura de livros, artigos científicos, pesquisas e estudo de caso, analisar e evidenciar os impactos que o planejamento tributário exerce sobre microempresas varejistas, especificamente do setor de materiais de construção.

1.2. JUSTIFICATIVA

De acordo com os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aproximadamente um milhão de empresas fecham as portas no Brasil, em grande parte, decorrente da alta carga tributária imposta pelo Código Tributário Nacional – CTN. Se as Pessoas Jurídicas que incorrem em falência tivessem acesso a um Planejamento Tributário ou noção de sua importância, teriam ampliadas as suas chances de sobrevivência.

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte. (SIQUEIRA; CURY; GOMES, 2011)

⁴ Disponível em: <https://www.anamaco.com.br/instituto-de-pesquisa> Acesso em 18/02/2024

Nesse contexto, o planejamento tributário surge como uma estratégia fundamental para reduzir a carga tributária e otimizar a gestão fiscal das empresas. No entanto, apesar dos potenciais benefícios, existem desafios e limitações associados à implementação efetiva do planejamento tributário.

Com a elevada carga tributária brasileira e sua grande complexidade, se faz necessário propagar os benefícios trazidos pelo planejamento tributário, evidenciando assim a sua importância. Este trabalho começa a se tornar relevante a partir do momento em que traz de forma clara e concisa a definição do planejamento tributário, a diferenciação entre evasão e elisão fiscal e identifica as principais obrigações fiscais e a carga tributária enfrentada pelos varejistas no Brasil. Tais informações são de grande contribuição para qualquer pessoa que trabalhe na área tributária/fiscal e que pretenda proporcionar maiores benefícios à saúde de uma empresa.

Fica evidente a importância da realização deste estudo pois irá fornecer uma análise aprofundada dos impactos do planejamento tributário para as empresas varejistas estabelecidas no Brasil, mais especificamente do setor de material de construção, e compreender esses impactos é fundamental para auxiliar as empresas a enfrentarem a alta carga tributária e aprimorarem sua gestão fiscal, permitindo a sustentabilidade e o crescimento deste setor.

Além disso, o valor desse tema se dá pela significância econômica e social das empresas varejistas no contexto brasileiro. Segundo a Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC), em 2022 o varejo ampliado (varejo de bens de consumo, incluindo veículos e materiais de construção) foi responsável por uma parcela de 27,7% no PIB, com um volume de R\$ 2,41 trilhões⁵. De acordo com a FGV-IBRE o setor de Materiais de Construções concentra uma fatia de 10% dessa participação do PIB do Varejo Ampliado. Os varejistas de Material de Construção desempenham um papel fundamental na economia, contribuindo para a geração de empregos, inovação e desenvolvimento do país. Através do planejamento tributário eficiente, essas

⁵ Disponível em: http://sbvc.com.br/wp-content/uploads/2022/04/O-Papel-do-Varejo-na-Economia-Brasileira_2022-SBVC-final-2.pdf#:~:text=O%20Varejo%20Restrito*%20teve%20um,13%2C9%25%20em%202021 Acesso em 28/11/2023

empresas podem alcançar maior competitividade, ampliar seus investimentos e promover um ambiente de negócios mais favorável⁶.

1.3. OBJETIVOS

Com o objetivo de encontrar soluções para o problema apresentado anteriormente, foram delineados os seguintes objetivos:

1.3.1. Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa é evidenciar os impactos que o planejamento tributário exerce sobre microempresas varejistas, especificamente do setor de materiais de construção.

1.3.2. Objetivos Específicos

Os objetivos específicos consistem nos passos essenciais para a conquista do objetivo geral, detalhando as ações necessárias para o seu cumprimento. Ao analisar artigos e publicações científicas, bem como dados disponibilizados por órgãos reguladores e de pesquisa, e explorar a literatura disponível sobre o tema, esta pesquisa pretende:

- Por meio do estudo da legislação, identificar as principais obrigações fiscais que afetam as empresas varejistas de material de construção e quantificar a carga tributária correspondente;
- Avaliar e explicar os impactos trazidos pela realização do planejamento tributário através de um estudo de caso, e investigar como o conhecimento

⁶ Disponível em: <https://www.anamaco.com.br/c%C3%B3pia-tracking-anamaco> Acesso em 18/02/2024

especializado, aliado à consultoria tributária, influencia positivamente a efetividade na implementação do planejamento tributário em empresas;

- Investigar como o conhecimento especializado, aliado à consultoria tributária, influencia a efetividade na implementação do planejamento tributário nas empresas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. ASPECTOS GERAIS

Antes de compreender o planejamento tributário em si e sua importância, é de grande relevância entender alguns elementos que o influenciam, como por exemplo os tributos, a elisão e a evasão fiscal. Estes pontos serão apresentados logo abaixo.

2.1.1. Tributos

Segundo Lima (2016, p.9) "A palavra tributo vem do latim *tributum*, e significa o resultado da atuação estatal, sobre o ônus distribuído entre os súditos." Ele também afirma que:

Em outras palavras, o tributo é a prestação pecuniária compulsória que o cidadão paga ao Estado, com o fim de serem custeados os gastos da máquina pública e para que haja a administração e controle da vida social. É a forma que o Estado tem para obter recursos pecuniários, e para regular o mercado e a sociedade. (LIMA, 2016, p.9)

Para Oliveira (2023):

Tributo é a obrigação imposta às todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas pública ou privadas, de recolher valores ao Estado, ou seja, esta imposição atinge a todos os entes das esferas federal, Estadual e Municipal. O conceito de tributo refere-se a uma obrigação de natureza coercitiva, imposta pelo Estado, aos cidadãos, empresas públicas e privadas, e demais entidades listadas em lei. (OLIVEIRA, 2023, p.33)

De acordo com o Artigo 3º da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, também conhecida como Código Tributário Nacional (CTN), "tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada." Para facilitar a compreensão, o time do Serasa elaborou um artigo onde explica que tributo nada mais é do que um valor que deve ser pago em real, ou que seja possível converter para o real, e o recolhimento é

obrigatório⁷. O tributo só poder ser cobrado se estiver instituído em lei e mediante atividade administrativa plenamente vinculada. São considerados tributos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, mas este trabalho manterá seu foco nos impostos.

2.1.2 Formas de Tributação e Principais Tributos

2.1.2.1 Simples Nacional

O “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”, ou apenas “Simples Nacional”, é uma forma de tributação diferenciada e simplificada que pode ser aplicada somente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Este regime tributário é regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, de acordo com seu artigo 1º, “(...) estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...)” (Brasil, 2006). Este tratamento diferenciado se refere ao formato de apuração e recolhimento de alguns impostos e contribuições, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, acesso a crédito etc.

Segundo o artigo 3º da Lei Complementar nº 123, para uma empresa ser considerada ME ou EPP existem 2 requisitos básicos:

- I. Sua natureza jurídica precisa ser uma sociedade empresária, uma sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou um empresário individual;
- II. E a receita bruta não pode ultrapassar o limite máximo anual estabelecido em Lei. O limite anual é de R\$ 360.000,00 para microempresas, e superior a R\$

⁷ Disponível em: <https://www.serasa.com.br/blog/o-que-e-tributo-e-qual-e-a-diferenca-entre-taxa-e-imposto/>

360.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 para empresas de pequeno porte. Caso a empresa tenha iniciado suas atividades no próprio ano-calendário, o limite deve ser proporcional a quantidade de meses em que esta tenha exercido atividade.

No Simples Nacional houve a unificação do recolhimento mensal de diversos tributos em uma única guia. São eles:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O percentual de cada tributo a ser aplicado dependerá do tipo de atividade que a empresa exerce e também de sua receita bruta. No caso das empresas de Comércio, as alíquotas e partilha estão detalhadas no Anexo I da LC nº 123.

Vale ressaltar que existem diversos tributos que não são abrangidos pelo Simples Nacional, e isso não quer dizer que as ME's ou EPP's estão desobrigadas de seu recolhimento.

Ainda dentro do contexto do Simples Nacional, existe previsão legal para o enquadramento diferenciado para Microempreendedores Individuais, mais conhecidos como MEI's. O sistema de recolhimento em valores fixos mensais pelo Simples Nacional, ou SIMEI, está previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Essas empresas individuais são aderentes a esse sistema de tributação ao comprovar que possuem os requisitos necessários para tal.

Dentre os requisitos para elegibilidade a essa opção tributária pode-se destacar:

- Faturamento bruto acumulado em 12 meses de até R\$ 81.000,00;

- Exercer apenas atividades que constem no Anexo XIII da Resolução CGSN 94/2011;
- Possuir um único estabelecimento;
- Não participar de outra empresa seja como sócio, titular ou administrador;
- Não contratar mais do que um empregado, observado o disposto no art. 96 da Resolução CGSN 94/2011.

Quanto ao cálculo do valor do imposto a ser recolhido em guia única mensalmente, segue a seguinte composição:

- 5% do salário-mínimo vigente;
- Adicionado de R\$ 5,00 referente ao ISS caso seja empresa de serviços; ou
- Adicionado de R\$ 1,00 referente ao ICMS caso seja contribuinte deste imposto.

2.1.2.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é uma forma de tributação mais simples, utilizada para determinar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas que não estão obrigadas a apurar pelo lucro real. Este regime leva em consideração um percentual de presunção que o governo estabelece sobre o faturamento e soma a isso as outras receitas e ganhos de capital, encontrando assim a base para calcular o IRPJ e a CSLL. (SILVA, 2017).

Na verdade, o lucro presumido é oriundo de estudo feito pela equipe do governo federal, estudando margem de lucro das empresas para as diversas atividades. Com base nos dados coletados, o governo fixa um percentual que, aplicado sobre o faturamento, fornece o lucro presumido para fins de cálculo da CSLL e IRPJ (...). (SILVA, 2017, p.454)

Segundo o arquivo “Perguntas e Respostas Pessoa Jurídica 2023” divulgado pela Receita Federal, podem optar pelo Lucro Presumido:

- I. As pessoas jurídicas que, no ano calendário anterior, tiveram receita total igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pela quantidade de meses que a empresa esteve em atividade no ano calendário anterior;

- II. E as pessoas jurídicas que, por motivo da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica, não estejam obrigadas a tributar pelo lucro real.

2.1.2.2.1 IRPJ – Lucro Presumido

O Imposto sobre a Renda foi instituído pela primeira vez no Brasil no ano de 1922, através do artigo 31 da Lei nº 4.625. Depois disso já houve diversas atualizações e aprimoramentos com relação a este tributo, incluindo a distinção das formas de tributação, períodos e alíquotas aplicados em cada uma delas.

"No regime do lucro presumido, a apuração é trimestral - março, junho, setembro e dezembro de cada ano-calendário. A apuração nesta modalidade de tributação pode ser feita pelo regime de caixa ou competência." (SILVA, 2017, p. 453) O decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 diz, no artigo 588, que os períodos de apuração trimestrais se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

O artigo 591 do decreto mencionado acima e o artigo 33 da IN RFB nº 1.700/2017 deliberam que a base de cálculo do imposto sobre a renda e do adicional será determinada pela aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta do trimestre, deduzida das devoluções, vendas canceladas e descontos concedidos incondicionalmente. A alíquota do IRPJ é de 15%.

2.1.2.2.2 CSLL – Lucro Presumido

A CSLL foi instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, a fim de financiar a seguridade social. Para as empresas optantes pelo lucro presumido, o artigo 34 da IN RFB nº 1.700/2017 definiu que, assim como ocorre no IRPJ, a base de cálculo da CSLL será determinada pela aplicação do percentual de 12% sobre a receita bruta do trimestre, deduzida das devoluções, vendas canceladas e descontos

concedidos incondicionalmente. A alíquota da CSLL é de 9% e os períodos de apuração são os mesmos do IRPJ.

2.1.2.3 Lucro Real

Silva (2017) afirma que do ponto de vista da tributação das empresas, o lucro real é a forma mais justa de tributação, uma vez que a pessoa jurídica só será tributada para IRPJ e CSLL caso tenha lucro de fato. Entretanto ele também afirma que o lucro real é uma forma complexa de apurar estes tributos.

Não há qualquer tipo de restrição para as empresas que quiserem optar pelo lucro real como sua forma de tributação, porém, existem aquelas que são obrigadas a fazê-lo, como por exemplo as empresas que no ano calendário anterior excederam o limite de R\$ 78.000.000,00 ou R\$ 6.500.000,00 multiplicado pela quantidade de meses que a empresa esteve em atividade no ano calendário anterior. As demais pessoas jurídicas obrigadas a tributar pelo lucro real estão listadas na IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.

2.1.2.3.1 IRPJ – Lucro Real

O Artigo 258 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, diz que “o lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento” (BRASIL, 2018). A determinação do lucro real deve ser antecedida da apuração do lucro líquido do período que está sendo apurado.

De acordo com o arquivo de Perguntas e Respostas Pessoa Jurídica 2023, pergunta nº 003 da página 87, as pessoas jurídicas optantes ou sujeitas ao lucro real podem pagar o IRPJ trimestralmente ou mensalmente, mas neste último caso o valor do imposto é determinado sobre base de cálculo estimada, e a empresa precisa fazer a apuração anual do lucro real em 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Na sistemática do lucro real, a apuração poderá ser feita por período trimestral ou anual. Se trimestral, a apuração será feita em março, junho, setembro e dezembro de cada ano-calendário; se anual, a apuração será feita em dezembro de cada ano-calendário, com pagamento da CSLL e IRPJ por estimativa ou com base em balanço/balancete de redução ou suspensão. (SILVA, 2017, p. 471)

O artigo 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, determinou que a alíquota do IRPJ lucro real é de 15%.

2.1.2.3.2 CSLL – Lucro Real

Assim como acontece no lucro presumido, a forma de apurar a CSLL no lucro real é bastante parecida com a forma de apurar o IRPJ, a diferença está na alíquota. De acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.698, de 15 de dezembro de 1988, a alíquota desta contribuição é de 9%.

2.1.2.3.3 Lucro Real Trimestral

A respeito do lucro real trimestral Silva (2017) explica:

Cada trimestre é um período distinto de apuração e deverá ser elaborada a escrituração contábil com base na lei comercial e fiscal (...). No lucro real trimestral, o lucro de cada trimestre não se compensa com prejuízo de trimestres posteriores, sendo lucro definitivo para fins de tributação. Os prejuízos fiscais de cada trimestre podem ser compensados com lucros de trimestres posteriores, respeitando-se o limite de 30% estabelecido na legislação fiscal. (SILVA, 2017, p. 471)

Ele também afirma que esta forma de tributação pode ser onerosa para as empresas, já que nesta modalidade os resultados são compensados automaticamente e sem limites. Como exemplifica Toscano (2010), se uma empresa apresenta lucro nos 3 primeiros trimestres do ano e prejuízo no 4º trimestre, ela pagará imposto referente aos lucros e não poderá descontar nada do prejuízo do último trimestre, o que acarretaria grande prejuízo para a organização.

Ainda segundo Toscano (2010), para realizar a apuração do IRPJ e CSLL pelo lucro real trimestral as empresas precisam elaborar as demonstrações contábeis

trimestralmente e apurar o resultado, como se estivessem realizando o encerramento do exercício naquele período.

2.1.2.3.4 Lucro Real Anual

Nesta forma de tributação a apuração do IRPJ e da CSLL só acontece no final de cada ano-calendário, ou seja, em dezembro; entretanto as empresas precisam apurar mensalmente estes tributos com base na estimativa da receita ou com base em balanços e balancetes elaborados para esta finalidade. Os valores pagos ao longo do ano são considerados apenas uma antecipação, e serão compensados com os tributos efetivamente devidos ao final do período. (SILVA, 2017).

Em regra geral, é mais vantajoso para a empresa o Lucro Real Anual, devido à compensação dos prejuízos com os lucros, apurados no mesmo ano calendário. Entretanto, existe a necessidade de uma contabilidade eficiente e organizada, já que os impostos são apurados e pagos mensalmente. (TOSCANO, 2010, p. 13).

Nesta forma de tributação a empresa pode compensar integralmente os prejuízos com os lucros do mesmo ano-calendário.

2.1.2.4 Lucro Arbitrado

De acordo com o arquivo “Perguntas e Respostas Pessoa Jurídica 2023”, lucro arbitrado é uma forma de apurar a base de cálculo do IRPJ e CSLL que é utilizada quando ocorre alguma das hipóteses de arbitramento do lucro que estão previstas em legislação. As hipóteses de arbitramento estão listadas no Artigo 47 da Lei nº 8.981 de 1995 e no Artigo 226 da IN RFB nº 1.700 de 2017, mas basicamente ele é aplicado quando a pessoa jurídica deixa de cumprir as obrigações acessórias cabíveis para o lucro real ou o lucro presumido. O contribuinte também pode adotar esta forma de tributação, mas sua receita bruta precisa ser conhecida e necessariamente deve ter ocorrido alguma das hipóteses de arbitramento.

2.1.2.5 PIS/PASEP e COFINS

O Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, ou PIS/PASEP, foi instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, com o objetivo de “promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas” (BRASIL, 1970).

Já a Contribuição social para Financiamento da Seguridade Social, ou COFINS, foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. O artigo 1º desta Lei define que essa contribuição está destinada “exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social” (BRASIL, 1991).

De acordo com a IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, são contribuintes do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta ou faturamento todas as pessoas jurídicas de direito privado e as que são equiparadas a estas de acordo com a legislação do IRPJ.

A apuração do PIS/PASEP e da COFINS pode ser feita através do regime cumulativo ou do regime-não cumulativo, a depender da forma de tributação que a empresa escolheu no início do ano-calendário ou de sua atividade principal. Este assunto será esclarecido no próximo tópico deste trabalho. As alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS também variam a depender do produto vendido e da localização das vendas (Zona Franca de Manaus, Exterior etc.).

2.1.2.5.1 Regime Cumulativo

De acordo com o artigo 122 da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, as pessoas jurídicas que optam pelo lucro presumido ou arbitrado ficam enquadradas no regime cumulativo para a apuração do PIS/PASEP e da COFINS. Neste caso, segundo o artigo 25 da mesma Instrução Normativa, a base de cálculo dos impostos é apenas o faturamento da empresa, ou seja, a receita bruta da sua atividade principal.

Neste regime, o valor das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS são calculados através da aplicação das alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, sobre a base de cálculo mencionada anteriormente (BRASIL, 2022). Vale ressaltar que neste cenário não é possível fazer a dedução de créditos da base de cálculo.

2.1.2.5.2 Regime Não Cumulativo

As pessoas jurídicas optantes pelo lucro real, cuja atividade não as obrigue a permanecer no regime cumulativo, se enquadram no regime não cumulativo para a apuração do PIS/PASEP e da COFINS. Neste regime a base de cálculo dos impostos é a receita auferida no mês, entretanto, é possível descontar diversos créditos que estão determinados na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O artigo 150 da IN RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, determina que as alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo já mencionada são de 1,65% para o PIS/PASEP e 7,6% para a COFINS.

2.1.2.6 ICMS

Dentre os impostos mais complexos do Sistema Tributário Brasileiro, pode-se certamente destacar o ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, que foi instituído pelo inciso II, do artigo 155 da Constituição Federal de 1988 que define:

Compete aos Estados e Distrito Federal, mediante instituição por Lei Complementar, o imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (BRASIL, 1988)

Conforme Quintanz (2013), o ICMS é o mais importante imposto sobre o consumo. Nasceu com a Constituição Federal de 1988, e ao mesmo tempo em que o criou, conferiu poder aos Estados e o Distrito Federal para fixarem as normas "provisórias" que regulam a matéria. Esse imposto, cuja capacidade de arbitrar e

instituir normas foi concedida aos Estados e Distrito Federal, é a principal fonte de arrecadação desses entes e essa diversidade de regulamentos é a principal causa de sua pluralidade e disformidade. Embora tenha arrecadação a nível Estadual, cerca de 25% dos valores recolhidos aos cofres públicos através do ICMS é destinado aos municípios.

Apesar da maior parte da legislação do ICMS ser arbitrada pelos Estados e Distrito Federal, a CF impõe alguns limites ao determinar as incidências, como por exemplo a definição de que a base de cálculo é o valor total da operação. Há também definições sobre a não incidência, como por exemplo a isenção das exportações de mercadorias e serviços, do ouro, da prestação de serviço de comunicação rádio difusora, da venda de livros, jornais e impressos, dentre outras.

O fato gerador de maior relevância desse tributo é a circulação de mercadorias, mas não é a única forma de incidir-lo. Pode-se destacar algumas como: operações de importação, prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, prestação de serviços de comunicação, prestação de serviços no exterior, dentre outras. Cada uma das situações de incidências listadas acima ou não, terão características singulares de cada fato gerador.

A não-cumulatividade é uma das características do ICMS, ou seja, há uma sistemática de créditos e compensações referente aos impostos aplicados na cadeia de produção anterior e que tem por finalidade evitar onerar a cadeia produtiva e por conseguinte o consumidor final. A responsabilidade pelo recolhimento desse imposto corresponderá a diferença entre as alíquotas (internas e externas), sendo atribuída ao destinatário, quando este for contribuinte e ao remetente quando o destinatário não for contribuinte.

2.2 ELISÃO X EVASÃO FISCAL

2.2.1 Elisão Fiscal

De acordo com Oliveira (2023), elisão fiscal é o termo mais adequado para definir o principal objetivo do Planejamento Tributário que é, em resumo, maximizar lucros e diminuir o valor dos impostos devidos ao fisco em todas as esferas. Ele também ressalta que esta economia precisa necessariamente acontecer de maneira lícita.

A elisão fiscal é caracterizada como a economia lícita, tanto pela legislação como pela doutrina, através de operação que antecede à ocorrência do fato gerador, que dá legalidade ao planejamento tributário consistindo em prática atos legais, sem gastos excessivos, sem atos fraudulentos, cuidados que diminuem os impostos a recolher. (OLIVEIRA, 2023, p. 63)

Ainda segundo Oliveira (2023), em resumo, a elisão fiscal é a adoção de uma estratégia legal que visa evitar os desperdícios financeiros permanecendo dentro dos padrões legais. Ele também afirma que por falta de conhecimento várias empresas deixam de aproveitar diversos incentivos fiscais que existem na legislação do Imposto de Renda, por exemplo, e com isso acabam onerando suas contas.

Na verdade, a elisão é um procedimento lícito, antes do fato gerador da obrigação tributária incidir sobre o fato, que busca evitar ou reduzir tributos, sendo caracterizada como planejamento tributário, uso da liberdade, livre iniciativa e auto-gestão ou auto-organização da vida empresarial, encontrando seus limites pré-determinados em lei. (LIMA, 2016, p. 24)

Conforme Silveira (2013) a elisão pode ser de duas espécies: induzida por lei ou decorrente de uma lacuna na lei. No primeiro caso a legislação dá expressamente ao contribuinte benefícios fiscais; já o segundo caso ocorre quando existem falhas na legislação que levam a uma interpretação de que o contribuinte pode obter economia de tributos se algo não estiver devidamente expresso em lei. “Pela elisão fiscal evita-se o pagamento, impedindo a incidência da norma” (SILVEIRA, 2013, p. 101).

Ao fazer uso de manobras de elisão fiscal a empresa conquista vários benefícios, como por exemplo a redução da sua carga tributária de maneira segura e consequente aumento na lucratividade, se tornando mais competitiva no mercado.

É essencial não confundir a elisão (ato lícito) com a evasão (ato ilícito) fiscal. Apesar de ambos terem por objetivo reduzir ou anular a carga tributária, um é executado dentro dos limites da lei, enquanto o outro está às margens dela. A evasão fiscal será explicada no tópico abaixo.

2.2.2 Evasão Fiscal

A evasão fiscal é o modo ilegal das empresas diminuírem seus encargos tributários, ou seja, diz respeito à sonegação ou simulação tributária. É uma conduta ilícita, um recurso ilegal utilizado para pagar menos impostos ou até mesmo não pagar (SILVEIRA, 2013).

Segundo Lima (2016), a evasão é uma conduta ilícita, é a tentativa de ludibriar o fisco depois que o fato gerador do tributo já ocorreu. “A sonegação, fraude, simulação e dissimulação, são espécies albergadas pelo gênero evasão, que denotam a obtenção de vantagem fiscal por meio de manobras ilegais” (LIMA, 2016, p. 24).

Santos (2010), afirma:

Alguns comportamentos dos contribuintes com o objectivo de obter uma poupança fiscal são manifestamente ilícitos, constituindo verdadeiros delitos ou infracções, sendo, por isso, objecto de sanção penal ou administrativa (evasão fiscal em sentido amplo, abrangendo crimes e contraordenações). (SANTOS, 2010, p. 237)

Além da utilização de meios ilícitos para alcançar diminuição da carga tributária, a evasão fiscal pode se utilizar de meio lícitos, mas no momento indevido. Silveira (2013, p. 104) afirma “que por meio da determinação do momento em que houve a utilização de certos meios, pode-se classificar o ato como elisão ou evasão”.

Os artifícios da evasão fiscal são extremamente arriscados para qualquer instituição, pois podem provocar penalidades de multas, juros e sansões por parte do fisco, além de causar danos à imagem da empresa, dificultar a obtenção de créditos e até mesmo a participação de licitações etc.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A complexa teia de normas que compõe o sistema tributário brasileiro impõe-se como um desafio significativo para o sucesso das empresas em território nacional. A profunda compreensão da legislação tributária torna-se, portanto, uma condição indispensável para a estabilidade e prosperidade de qualquer organização.

Estar ciente das nuances da contabilidade tributária permite que a empresa se proteja de autuações nas fiscalizações, aproveitando ao máximo as oportunidades oferecidas pelo sistema, reduzindo a carga tributária de forma legal e eficiente. Navegar com segurança nesse labirinto legal é fundamental para evitar pagamentos indevidos de tributos, omissões fiscais e as consequências onerosas que as acompanham, como multas, juros e sanções.

Hoje as organizações enfrentam diversos problemas causados pelo alto valor dos tributos e o elevado tempo gasto para a adequação das normas tributárias com o fisco (...). A influência dessa tributação reflete diretamente na formação dos preços de mercado, promovendo a redução do lucro, da contratação de mão-de-obra e até na política de investimentos das empresas. Por isso, o planejamento tributário caracteriza-se como uma das principais ferramentas na diminuição do custo, interferindo diretamente no resultado econômico da empresa. (TOSCANO, 2010, p.3)

É neste contexto que se torna indiscutível a relevância do Planejamento Tributário. Segundo Toscano (2010), é possível interpretar o planejamento tributário como sendo uma ferramenta legal, por respeitar os limites da legislação, que tem por propósito a redução da quantidade paga em dinheiro ao governo.

Segundo Gustavo de Souza Lima (2016, p. 25):

O “Planejamento Tributário” ou a “elisão fiscal” são termos designados a representar condutas lícitas dos contribuintes que de forma antecipada ao fato gerador da obrigação tributária, programam meios de economizar tributo. O planejamento tributário sempre é lícito e legítimo, garantido nos artigos 1º, 5º, 37, 145 §1º e 170 da Constituição Federal de 1998, ao tratar da liberdade e do direito à auto-organização preventiva dos negócios.

Roberto Oliveira conceitua o planejamento tributário como sendo:

O conjunto de procedimentos fiscais preventivos executados antes da ocorrência do fato gerador, que tem o objetivo de diminuir os custos da empresa com o pagamento de tributos, visando uma economia a ser alcançada de forma lícita, sem ferir os ditames prescritos em lei. (OLIVEIRA, 2023, p. 62).

Oliveira (2023) também afirma que o planejamento tributário é essencial para manter a saúde econômica de uma organização, principalmente levando em consideração à extrema competitividade do mercado atual em que as empresas estão inseridas; o planejamento tributário é uma forma eficaz de planejar a redução de impostos de uma forma legal, refletindo positivamente nos resultados da empresa ao evitar o desperdício financeiro.

O planejamento tributário estuda a atividade preventiva para aplicar, inicialmente, a prioridade dos atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação e outras entidades.) pretende realizar para conseguir pagar menos tributos no fim do seu exercício. Tem a finalidade precípua de obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para um valor mais viável para a empresa, obedecendo aos ditames exigidos por lei. (OLIVEIRA, 2023, p. 61)

O Oxford *Languages* define que planejar é o mesmo que elaborar um plano ou organizar um roteiro. Diante do exposto até aqui, é possível compreender que elaborar um planejamento tributário é o mesmo que traçar uma rota, um plano, que irá auxiliar a empresa a enfrentar a complexidade do sistema tributário brasileiro e se beneficiar de diversos artifícios disponíveis na própria legislação, como por exemplo a escolha da melhor forma de tributação para a realidade da organização, a instalação da empresa em áreas de incentivos fiscais, saber que operações estão isentas da contribuição para o PIS e a COFINS, ou até mesmo a simples tributação correta de produto vendido à alíquota zero. Como já afirmado por diversos autores mencionados neste trabalho, o planejamento tributário é fundamental para manter a saúde e o bem-estar das organizações.

O planejamento tributário é uma ferramenta que pode ajudar as empresas a reduzirem suas despesas fiscais. É um processo que envolve a análise das leis tributárias e a identificação de estratégias que podem ser usadas para reduzir a carga tributária da empresa. (OLIVEIRA, 2023, p. 79).

Roberto Oliveira (2023), também afirma que existem várias formas de realizar o planejamento tributário, mas as mais comuns são as seguintes:

- Escolher o regime tributário que mais se adequa a realidade da empresa;
- Aproveitar os benefícios fiscais disponíveis;
- Estruturar o negócio visando reduzir a carga tributária;
- Realizar negociações de acordos com o fisco;
- Utilizar créditos fiscais.

Oliveira (2023) também apresenta os seguintes benefícios advindos do planejamento tributário:

- A empresa diminui os custos fiscais;
- Há um aumento do lucro líquido;
- A saúde financeira da organização melhora;
- A empresa aumenta a sua competitividade no mercado;
- Tem maior segurança jurídica.

Vale ressaltar que para que haja uma boa elaboração do planejamento tributário, o ideal é contar com o auxílio de um profissional qualificado.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Inicialmente foram realizadas diversas pesquisas para compreender o Planejamento Tributário e tudo que o rodeia. Também foram realizados estudos a respeito das empresas varejistas do setor de materiais de construção para compreender o impacto que elas têm na economia brasileira. Foi elaborado um fichamento visando organizar todas as informações, para só então trazer os dados finais para este trabalho.

A pesquisa se deu através de referencial bibliográfico com a busca, leitura e análise de literaturas como o livro “Planejamento Tributário” de Edmar Filho, “Planejamento Tributário – Teoria e Prática” de Silvio Crepaldi, revistas conceituadas de contabilidade, artigos publicados em congressos, monografias etc. e dados disponibilizados por órgãos fiscais competentes, publicados e divulgados nos últimos 10 anos. O tema foi abordado de maneira qualitativa, pois além da definição de planejamento tributário, foi trazida também a definição de tributos, explicação a respeito de cada regime tributário e dos impostos mais impactantes, além de abordar as diferenças entre elisão e evasão fiscal a fim de trazer mais luz ao assunto.

O objetivo geral desta pesquisa é evidenciar os impactos que o planejamento tributário exerce sobre microempresas varejistas, especificamente do setor de materiais de construção. Sendo assim, a segunda parte deste trabalho consistiu em coletar dados de uma microempresa varejista da área de materiais de construção que não realiza planejamento tributário. Ao realizar a entrevista com o microempreendedor foi informado que apesar de não haver nenhum tipo de assessoria contábil ou fiscal, os documentos fiscais da empresa estavam organizados em uma pasta física, a qual foi concedida acesso para elaboração deste estudo. Adicionalmente foram exibidas as informações que constam no portal do SIMEI. Ao ser questionado sobre a elaboração de outros controles financeiros, o empreendedor informou que não realizava.

Esta coleta de dados teve a intenção de analisar o desempenho atual desta microempresa e demonstrar como o planejamento tributário a traria para um cenário mais seguro e eficiente, visto que ela se enquadra em um processo de evasão fiscal.

4. ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO

Neste capítulo será aprofundado de maneira prática a revisão teórica dos capítulos anteriores, através de um estudo de caso realizado com um Microempreendedor Individual (MEI) do ramo do varejo de materiais de construção. O empreendimento que abaixo será identificado de Alfa Construções, foi fundado no ano de 2021, está situado em um dos bairros mais populosos da periferia de Recife, o bairro do Ibura, onde há uma forte presença do comércio informal, aumentando assim a concorrência com o estabelecimento alvo deste estudo.

Em entrevista com o proprietário, dentre as várias informações e dados coletados, foi identificado que em 2023 a Alfa Construções teve um crescimento em seu faturamento de 146,97% quando comparado com 2022, chegando próximo ao limite de faturamento do MEI. Entretanto para evitar pagar mais impostos com a mudança da sua natureza jurídica (saindo do MEI para ME/EPP), utilizou-se do MEI de um familiar para continuar com as atividades mesmo que de maneira ilegal, caracterizando um típico caso de evasão fiscal.

Foi realizada a consolidação da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) com base nas informações financeiras disponibilizadas para análise da situação tributária do contribuinte em questão. Abaixo é possível encontrar a tabela com essa consolidação:

Tabela 1 – DRE MEI 2023

DRE - ALFA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
Receita Bruta	16.023,3	5.813,6	12.674,1	6.021,2	12.652,0	14.536,6	11.072,9
MEI/IMPOSTOS	-66,1	-66,1	-66,1	-66,1	-66,1	-66,1	-66,1
Receita Líquida	15.957,2	5.747,5	12.608,0	5.955,1	12.585,9	14.470,5	11.006,8
Custo da Mercadoria	-11.907,6	-4.320,4	-9.418,7	-4.474,6	-9.402,2	-10.802,8	-8.228,8
Salários	-2.700,0	-2.700,0	-2.700,0	-2.700,0	-2.700,0	-2.700,0	-2.700,0
Lucro Bruto	1.349,6	-1.272,8	489,3	-1.219,5	483,6	967,7	78,0
Energia Elétrica	-67,2	-60,7	-67,2	-65,1	-67,2	-65,1	-67,2
Lucro Líquido	1.282,3	-1.333,6	422,1	-1.284,6	416,4	902,7	10,8

DRE - ALFA	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Total Geral
Receita Bruta	12.855,2	17.915,0	20.780,6	11.407,8	19.630,3	161.382,6
MEI/IMPOSTOS	-132,2	-132,2	-132,2	-132,2	-132,2	-1.123,7
Receita Líquida	12.723,0	17.782,8	20.648,4	11.275,6	19.498,1	160.258,9
Custo da Mercadoria	-9.553,3	-13.313,5	-15.443,0	-8.477,6	-14.588,1	-119.930,7
Salários	-2.700,0	-2.700,0	-2.700,0	-2.700,0	-2.700,0	-32.400,0
Lucro Bruto	469,7	1.769,4	2.505,4	97,9	2.209,9	7.928,2
Energia Elétrica	-67,2	-65,1	-67,2	-65,1	-67,2	-791,5
Lucro Líquido	402,5	1.704,3	2.438,2	32,9	2.142,7	7.136,7

Fonte: Elaborado pelo autor

No cenário analisado foi percebido que no mês de julho/2023 o MEI chegou perto do limite do faturamento previsto pelo Art. 18, inciso § 1º, da Lei Complementar 123/2006, com um valor de R\$ 78.793,75. Para evitar a mudança na carga tributária, saindo de um valor fixo de R\$ 66,10 para uma alíquota de 4% sobre o faturamento mensal (primeira faixa do anexo I do Simples Nacional), optou por abrir um segundo CNPJ com tipo empresarial de MEI em nome de um outro familiar, pagando a partir de agosto/2023 o equivalente a duas guias, totalizando R\$ 132,20 mensais.

Para melhor ilustrar o cenário de evasão fiscal que foi identificado, simulou-se a Demonstração de Resultados do Exercício de 2023 considerando a adequação e os efeitos da mudança da natureza jurídica do SIMEI (MEI) para o Simples Nacional (ME), em conformidade com a legislação em vigor. Nesse cenário, foi percebido uma sonegação de R\$ 2.642,55:

Tabela 2 – Comparação entre MEI e ME

DRE – ALFA	MEI	Proj. ME	Varição
Receita Bruta	161.382,59	161.382,59	0,00
MEI/IMPOSTOS	-1.123,70	-3.766,25	-2.642,55
Receita Líquida	160.258,89	157.616,34	-2.642,55
Custo da Mercadoria	-119.930,69	-119.930,69	0,00
Salários	-32.400,00	-32.400,00	0,00
Lucro Bruto	7.928,20	5.285,65	-2.642,55
Energia Elétrica	-791,46	-791,46	0,00
Lucro Líquido	7.136,74	4.494,18	-2.642,55

Fonte: Elaborado pelo autor

Em caso de uma fiscalização pelos órgãos competentes, certamente haveria uma autuação de reparação dos valores sonegados considerando multa de até 20%

e correção dos valores pela SELIC. Partindo desse pressuposto, foi realizado o cálculo do valor a pagar caso a empresa fosse autuada ou optasse por seguir com a regularização, chegando a um saldo devedor de R\$ 3.189,68, sendo R\$ 2.642,55 referente ao valor sonogado, R\$ 475,48 referente ao valor da multa e aproximadamente R\$ 71,65 de juros. Segue abaixo a tabela com o cálculo dos valores sonogados, adicionados de multa e juros calculados na base da Receita Federal:

Tabela 3 – Simulação de valores para regularização

Mês	Valor Devido	Valor Pago	Valor Sonogado	Valor da Multa	Valor dos Juros	Total a Pagar
Agosto	514,21	132,20	382,01	76,40	17,73	476,14
Setembro	716,60	132,20	584,40	116,88	21,67	722,95
Outubro	831,22	132,20	699,02	139,80	19,67	858,49
Novembro	456,31	132,20	324,11	64,82	6,16	395,09
Dezembro	785,21	132,20	653,01	77,58	6,42	737,01
Total Geral	3.303,55	661,00	2.642,55	475,48	71,65	3.189,68

Fonte: Elaborado pelo autor

Caso o saldo devedor de R\$ 3.189,68 fosse subtraído do lucro líquido auferido em 2023 (R\$ 7.136,74), o lucro “real” seria de R\$ 3.947,06. Sendo assim, ao comparar esse lucro “real” com o lucro estimado na projeção do enquadramento do Simples Nacional (R\$ 4.455,68), é possível identificar um ônus financeiro de R\$ 508,62.

Com objetivo de evidenciar o que foi apresentado neste trabalho a respeito do planejamento tributário, foi realizada uma simulação a fim de verificar qual o regime tributário seria o mais indicado para esta empresa, considerando a menor carga de impostos possível dentro do que permite a legislação vigente.

Para o cenário do “Simples ME”, foi considerado a adesão ao Anexo I – Empresas de Comércio, que, para uma Receita Bruta acumulada em 12 meses de até 180.000, se utiliza da alíquota de 4%.

Para o cenário do “Lucro Presumido”, foi considerado a alíquota de PIS de 0,65%, na COFINS a alíquota de 3% e para o ICMS a alíquota de 18% deduzindo o valor a recuperar sobre as compras realizadas. Quanto ao IRPJ foi considerada a

presunção de 8% e alíquota de 15%, enquanto para a CSLL foi considerada a presunção de 12% e a alíquota de 9%.

Para o cenário do “Lucro Real”, considerou-se alíquota de 1,65% para o PIS, 7,6% para a COFINS e para o ICMS a alíquota de 18% deduzindo o valor a recuperar sobre as compras realizadas. Quanto ao IRPJ e CSLL não houve valor a pagar, pois nesta simulação a empresa apresentaria prejuízo fiscal.

Tabela 4 – Simulação para o Planejamento Tributário

DRE – ALFA	Simples ME	Lucro Presumido	Lucro Real
Receita Bruta	161.382,59	161.382,59	161.382,59
PIS	0,00	-1.249,82	-3.172,61
COFINS	0,00	-5.768,38	-14.613,23
ICMS	0,00	-7.461,34	-7.461,34
SIMPLES	-6.455,30	0	0
Receita Líquida	154.927,29	146.903,05	136.135,41
Custo da Mercadoria	-119.930,69	-119.930,69	-119.930,69
Salários	-32.400,00	-32.400,00	-32.400,00
Lucro Bruto	2.596,60	-5.427,64	-16.195,28
Energia Elétrica	-791,46	-791,46	-791,46
Lucro Antes dos Impostos	1.805,13	-6.219,10	-16.986,74
IRPJ	0,00	-1.936,59	0,00
CSLL	0,00	-1.742,93	0,00
Lucro Após os Impostos	1.805,13	-9.898,62	-16.986,74

Fonte: Elaborado pelo autor

O resultado da simulação é o seguinte:

- No cenário do “Simples Nacional”, a Alfa Construções pagaria ao todo R\$ 6.455,30 de impostos;
- No “Lucro Presumido” pagaria R\$ 18.159,06, ou seja, R\$ 11.703,76 a mais que no Simples Nacional;
- Já no cenário do Lucro Real, a empresa pagaria ao todo R\$ 25.247,18, ou seja, R\$ 18.791,88 a mais que no Simples Nacional e R\$ 7.088,12 que no Lucro Presumido.

Diante do exposto, entende-se que o cenário mais adequado para essa entidade empresarial, tanto financeiramente quanto em conformidade com o fisco,

seria o Simples Nacional, gerando uma lucratividade de R\$ 1.805,13 que corresponde a 1,12% do faturamento bruto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já mencionado anteriormente, o presente estudo teve por objetivo evidenciar os impactos que o planejamento tributário exerce sobre microempresas varejistas, especificamente do setor de materiais de construção. Com base nas informações expostas no referencial teórico foi possível confirmar que o sistema tributário brasileiro é de fato complexo, e para que uma empresa consiga atuar de maneira regular e eficiente é necessário ter conhecimento a respeito das normas tributárias vigentes e dedicar tempo para o cálculo correto dos tributos devidos. O profissional contábil é essencial para auxiliar nesta difícil tarefa. Ao longo deste trabalho constatou-se que existem diversas formas de tributação, cada uma delas com suas próprias particularidades, e variados impostos que impactam diretamente no cotidiano das organizações. Estar atento a estas questões é vital para qualquer organização.

Por meio das pesquisas realizadas, ficou claro que, embora na maioria das vezes a diferença entre elisão e evasão fiscal seja clara, há situações em que existe uma linha tênue entre elas, mas é imprescindível estar atento às diferenças, afinal, conforme esclarecido anteriormente, elisão fiscal é uma prática que está respaldada legalmente, enquanto a evasão fiscal é uma conduta ilegal. Ambas possuem o mesmo objetivo: reduzir a carga tributária. Mas na prática conduzem as organizações para caminhos diferentes. Enquanto a elisão conduz ao caminho da economia segura de tributos, a evasão conduz ao risco constante de autuações pelos órgãos competentes.

Em síntese, executar o Planejamento Tributário nada mais é do que traçar um plano que irá auxiliar a empresa a enfrentar a complexidade do sistema tributário brasileiro e se beneficiar de diversos artifícios disponíveis na própria legislação

Através do estudo de caso foi possível perceber que embora a evasão fiscal possa gerar a ilusória sensação de economia a curto prazo, é crucial considerar os riscos e consequências negativas a longo prazo. É muito importante se perguntar: vale a pena o risco de ser autuado pelos órgãos competentes? Ao ser autuada, a empresa assume a consequência de suas ações e é obrigada a arcar com os mais diversos ônus possíveis, como por exemplo acaba desembolsando um valor maior do que o

originalmente devido por conta das multas e juros empregados, passa a ter certidões negativas de débito indisponíveis, perde a credibilidade no mercado, passa a ter dificuldade de acesso a créditos quando necessário, além disso, em alguns casos, a depender do tipo empresarial, os seus sócios e administradores podem responder solidariamente pelas ingerências fiscais e sonegações.

Portanto, investir em planejamento tributário e contar com o apoio de um profissional especializado é fundamental para que as empresas varejistas de materiais de construção alcancem seus objetivos e prosperem no mercado competitivo em que atuam. Torna-se muito mais vantajoso para qualquer empresa agir conforme prevê a legislação, e procurar dentro dela os meios disponíveis para reduzir a carga tributária.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Darlan. Empresas gastam 1.958 horas e R\$ 60 bilhões por ano para vencer burocracia tributária, apontam pesquisas. **G1**, 20/11/2017. Economia. Disponível em: < <https://g1.globo.com/economia/noticia/empresas-gastam-1958-horas-e-r-60-bilhoes-por-ano-para-vencer-burocracia-tributaria-apontam-pesquisas.ghtml> > Acesso em: 28/11/2023.

ANAMACO. **Termômetro Anamaco**. Disponível em: < <https://anamaco.rds.land/termometro-dezembro-2023> > Acesso em 25/02/2024.

ANAMACO. **Varejo Matcon**: Reflexão sobre um mercado de mais de 100 mil lojas. 2020. Disponível em: < <https://www.anamaco.com.br/instituto-de-pesquisa> > Acesso em: 03/02/2024.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento Tributário**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24/04/2023.

BRASIL. DECRETO n. 9.580, de 22 de nov. de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm > Acesso em: 25/02/2024.

BRASIL. Lei n. 4.625, de 31 de dez. 1922. Orça a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1901-1929/l4625.htm > Acesso em 25/02/2024.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de out. de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm > Acesso em: 27/04/2023.

BRASIL. Lei n. 7.689, de 15 de dez. de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm#:~:text=LEI%20No%207.689%20C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201988&text=Institui%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20social%20sobre%20o,jur%C3%ADdicas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. > Acesso em: 25/02/2024.

BRASIL. Lei n. 9.249, de 26 de dez. 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm > Acesso em: 25/02/2024.

BRASIL. Lei n. 9.430, de 27 de dez. de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm > Acesso em: 25/02/2024.

BRASIL. Lei n. 10.637, de 30 de dez. de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm > Acesso em: 25/02/2024.

BRASIL. Lei Complementar n. 7, de 7 de set. de 1970. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm > Acesso em: 25/02/2024.

BRASIL. Lei Complementar n. 70, de 30 de dez. de 1991. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm > Acesso em 25/02/2024.

BRASIL. Lei Complementar n. 87, de 13 de set. de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm > Acesso em: 25/02/2024.

BRASIL. Lei Complementar n. 123, de 14 de dez. de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm > Acesso em: 25/02/2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa n. 1.700**, de 14 de março de 2017. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 16 mar. 2017, Seção 1, p. 23.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa n. 2.121**, de 15 de dezembro de 2022. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 20 dez. 2022, Seção 1, p. 46.

Carga tributária bruta do Governo Geral chega a 33,90% do PIB em 2021. **Ministério da Fazenda**. 04/04/2022. Disponível em: < <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-chega-a-33-90-do-pib-em-2021> > Acesso em: 14/03/2023

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GULARTE, Charles. O que é Lucro Presumido? Veja quais são os Prós e Contras e Tabela completa. **Contabilizei.blog**. 27/12/2022. Disponível em: < <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/> > Acesso em: 27/04/2023.

LIMA, G. de S. L. e A. **Uma Visão sobre o Planejamento Tributário no Brasil**. 2016. 49 f. Monografia (Pós-graduação em Direito Tributário) - Instituto Brasileiro de Estudos Tributário, São Paulo, 2016.

MOREIRA, André Mendes. **Elisão e Evasão Fiscal - Limites ao Planejamento Tributário**. Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário, Vol.21, Belo Horizonte, mar.-abr. 2003, pp. 11-17.

OLIVEIRA, Roberto Pereira de. **Escrituração Fiscal**. 1ª ed. Resende, 2020, 714 p.

OLIVEIRA, Roberto Pereira de. **Planejamento Tributário nas Empresas**. 2ª ed. Resende, 2023, 127 p.

Time Serasa. **O que é tributo e qual é a diferença entre taxa e imposto?** 2023. Disponível em: < <https://www.serasa.com.br/blog/o-que-e-tributo-e-qual-e-a-diferenca-entre-taxa-e-imposto/> > Acesso em: 25/02/2024

CNDL. **Para 96% dos empresários, carga tributária e burocracia impedem crescimento dos negócios, revela pesquisa CNDL/SPC Brasil**. 2019. Disponível em: < <https://cndl.org.br/politicaspUBLICAS/2020-2/> > Acesso em: 28/11/2023

Bling. **Planejamento tributário: o que é, sua importância e 7 dicas**. 2022. Disponível em: < <https://blog.bling.com.br/planejamento-tributario-o-que-e-sua-importancia-e-7-dicas/#:~:text=Por%20que%20o%20planejamento%20tribut%C3%A1rio%20%C3%A9%20t%C3%A3o%20importante,%C3%A9%20um%20deles.%203%20Redu%C3%A7%C3%A3o%20da%20burocracia.%20> >. Acesso em: 13/04/2023

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Sistema tributário brasileiro**. Disponível em: < <https://www.portaltributario.com.br/sistema-tributario-brasileiro.htm> > Acesso em: 24 abr. 2023.

QUINTANS, Luiz Cezar P. **ICMS: Aplicável a Todos os Estados**. 1ª ed. São Paulo, 105 p.

Receita Federal do Brasil. **Manual de Perguntas e Respostas Imposto de Renda Pessoa Jurídica**. Brasil: Ministério da Fazenda, 2023.

Receita Federal do Brasil. **Manual de Perguntas e Respostas do Simples Nacional**. Brasília: Ministério da Fazenda, 2023.

SANTOS, António Carlos dos. **Planejamento fiscal, evasão fiscal, elisão fiscal: o fiscalista no seu labirinto**. NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Fortaleza, v.30, n.2, 2010, p.227-266.

SBVC. **O Papel do Varejo na Economia Brasileira**. 2022. Disponível em: < https://sbvc.com.br/wp-content/uploads/2022/04/O-Papel-do-Varejo-na-Economia-Brasileira_2022-SBVC-final-2.pdf > Acesso em: 25/02/2024.

SILVA, Louvivaldo Lopes da. **Contabilidade Geral e Tributária**. 10. ed. São Paulo: IOB SAGE, 2017, 685 p.

SILVEIRA, Túlio Belchior Mano da. Introdução ao Estudo sobre a Elisão Fiscal, Evasão Fiscal e o Planejamento Tributário. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 87-130, jan-jun. 2013.

Simples Nacional. **O que é o Simples Nacional?** Disponível em: < <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3> > Acesso em: 24/04/2023.

SOUZA, Silvio. **Cerca de um milhão de empresas fecham as portas por ano no Brasil, diz IBGE**. Terra. Disponível em: < <https://fdr.com.br/2020/10/23/cerca-de-um-milhao-de-empresas-fecham-as-portas-por-ano-no-brasil-diz-ibge/#:~:text=Cerca%20de%20um%20milh%C3%A3o%20de%20empresas%20fecham%20as,tem%20afetado%20diversos%20setores%2C%20inclusive%20o%20de%20trabalho.> >. Acesso em: 13/04/2023.

TORRES, Ricardo Lobo. **Planejamento Tributário: Elisão abusiva e evasão fiscal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. 190 p.

TOSCANO, R. S. **A Relevância do Planejamento Tributário em Empresas Prestadoras de Serviço**. 2010. 30 f. Dissertação (Bacharel em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

VELLO, André Pinto Coelho; MARTINEZ, Antonio Lopo. **Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado**. Revista Contemporânea de Contabilidade, vol. 11, núm. 23, mayo-agosto, 2014, pp. 117-140 Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, Brasil

VIEIRA, José Roberto. **País produz 30 novas normas tributárias ao dia**. Gazeta do Povo. Disponível em: < <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/pais-produz-30-novas-normas-tributarias-ao-dia-2vslu2dfpmhkbblwl4wszjo0e/#:~:text=Em%20m%C3%A9dia%20foram%20cerca%2030%20novas%20normas%20tribut%C3%A1rias,A%20quantidade%20n%C3%A3o%20tem%20sido%20sin%C3%B4nimo%20de%20qualidade> >. Acesso em: 13/04/2023.

ZANLUCA, Julio César. **Planejamento Tributário**. 2023. Disponível em: < <https://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm#:~:text=O%20planejamento%20tribut%C3%A1rio%20%C3%A9%20um,seu%20empreendimento%20inclusive%20dos%20impostos> > Acesso em: 25/02/2024.